

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.001/2020

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa **LILIAN FABIANA FRANCA LEONEL - ME**, conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LILIAN FABIANA FRANCA LEONEL-ME (CASA DO PÃO QUEIJO)**, inscrita no CNPJ nº 07.916.614/0001-67, localizada à Av Santos Dumont nº 50 A, Centro, Quirinópolis, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento de contrato de fornecimento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 05.001/2020.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	360	KG	Pão Francês	R\$ 12,99	R\$ 4.676,40
2	200	KG	Presunto	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00
3	200	KG	Muçarela	R\$ 30,90	R\$ 6.180,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 15.654,40</b>

1.2 – As quantidades constantes na cláusula 1.1 são estimativas de consumo previstas para serem consumidas no período de 8 (oito) meses, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à aquisição total, podendo consumir a menos do que foi previsto.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

1.3 – Fica observado que expirados os prazos de fornecimento, às partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir as quantidades estimadas na cláusula 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do (a) Chefe do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:**

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de R\$ 15.654,40 (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30 Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

**7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

**7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;**

7.3.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

7.3.2- Advertência;

7.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.5- À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

7.3.6- Em hipótese alguma o Contratante aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e o Contratante seja avisado com antecedência.

7.3.7- A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.3 – A **RESCISÃO** poderá ser feita unilateralmente, amigável por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:**

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis, 06 de maio de 2020.

  
**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

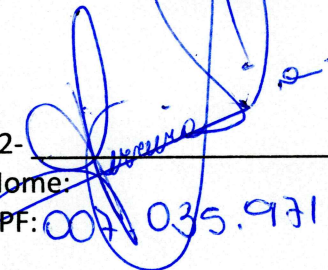
  
**LILIAN FABIANA FRANCA LEONEL-ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 867.960.031-87

2-  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 007.035.971-75